



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 096/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RELATOR: Ver. Valdir Cândido de Oliveira

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 096/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

X II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)”

Ainda estabelece o Artigo 6º deste texto magno:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Mais adiante o Artigo 241 do mesmo diploma assim acentua:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Por fim a Lei Orgânica, no inciso II do Artigo 8º também trata sobre o tema, vejamos:

“Art. 8º É competência comum do Município juntamente com a União e o Estado:

.....
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



MEDIANEIRA - PARANÁ

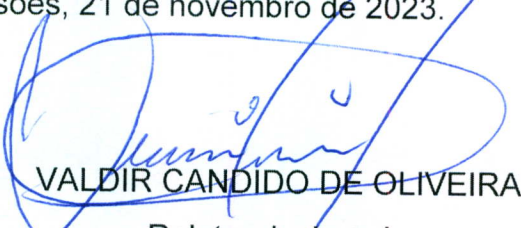
Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.


VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Relator designado

Pnc



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 096/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que ratifica a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RELATOR: Ver. Valdir Cândido de Oliveira

PARECER N.º 100/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA
Presidente